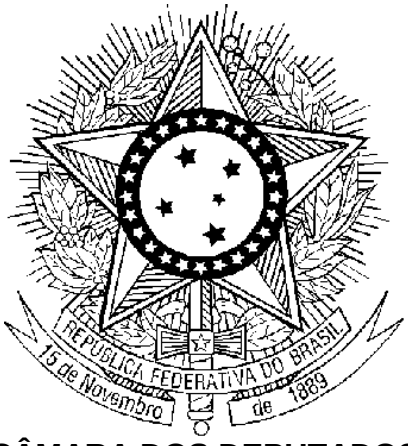

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 79, DE 2007

(Do Sr. André de Paula)

Acrescenta artigo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art.13-A.** A Minoria terá um Líder e três Vice-Líderes, um dos quais será designado como Primeiro Vice-Líder, observando-se o seguinte:
>
> **I** – o Líder será escolhido pelo Partido ou Bloco Parlamentar que tiver maior número de representantes, dentre os que expressem, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria;
>
> **II** – os Vice-Líderes serão designados pelo Líder, assegurada a representação proporcional dos Partidos ou Blocos que seguem a orientação da Minoria;
>
> III - O Primeiro Vice-Líder deverá pertencer à mesma legenda partidária do Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto acrescenta um artigo 13-A ao Regimento Interno, disciplinando a escolha do líder e vice-líderes da Minoria. A iniciativa visa
dar maior segurança à matéria, até agora ao sabor de interpretações ocasionais.

Além de definir o direito de o líder escolher seus vice-líderes, tal como geralmente ocorre em relação às lideranças partidárias, a medida prevê que os mesmos deverão ser recrutados entre os partidos que acompanham a Minoria, de acordo com o tamanho de suas bancadas, como já ocorre na composição dos órgãos colegiados da Casa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007

DEPUTADO ANDRÉ DE PAULA
Líder da Minoria

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

.....

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO